



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 23/09/2025
Adriana Batista
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

**REGULAMENTA O ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)
AOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, devido aos servidores públicos efetivos, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da admissão do servidor.

Parágrafo único. Os servidores já contemplados pela Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020, não serão abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei:

I – será concedido de forma cumulativa, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor;

II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de férias, 13º salário e aposentadoria;

III – não poderá ser objeto de contagem em duplicidade ou em período concomitante.

Art. 3º Para os fins desta Lei, será considerado como tempo de serviço público municipal o período em que o servidor estiver:

I – em efetivo exercício do cargo;

II – em licença ou afastamento considerados de efetivo exercício por lei;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

III – cedido para outros órgãos da administração pública, desde que haja ônus para o Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 4º A concessão do adicional por tempo de serviço será efetivada de forma automática pela Administração Pública, independentemente de provocação ou requerimento do servidor, tão logo seja implementado o respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão do benefício em razão de possível erro material, faculta-se ao servidor formular requerimento administrativo visando à sua implementação, devidamente instruído com certidão de tempo de serviço expedida pelo setor competente da Administração Municipal. Nessa situação, o pagamento do referido adicional retroagirá à data da promulgação desta Lei, assegurando-se ao servidor o recebimento integral dos valores devidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos a partir da sua sanção, sendo vedado o pagamento retroativo de quaisquer parcelas.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.


FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

Flávio Soares Lima
Prefeito Municipal GEL
ADM 2025/2028

§ 2º O funcionamento das farmácias e drogarias, em qualquer horário, deverá observar as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, não sendo exigida licença extraordinária para aquelas que prestarem atendimento no período noturno.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - organizar a escala de plantão, mediante consulta e diálogo com os estabelecimentos;
- II - divulgar a escala de plantões por meios oficiais e em locais públicos, como postos de saúde, hospital municipal e redes sociais;
- III - fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º A participação no rodízio de plantão será obrigatória para os estabelecimentos que prestem atendimento presencial ao público, respeitada a razoabilidade e a capacidade operacional de cada estabelecimento, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em caso de impugnação justificada.

Art. 6º Ficam resguardadas as competências da União, nos termos da legislação federal vigente, em especial da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como a atuação dos Conselhos Regionais de Farmácia no que se refere à fiscalização do exercício profissional e à regulamentação técnica da atividade.

Art. 7º Constitui infração ao disposto nesta Lei:

- I - Fechar farmácia ou drogaria em desacordo com a escala de plantão;
- II - Deixar de funcionar em dia de escala ou se recusar a atender em regime de plantão;
- III - Abrir ao público aos finais de semana e feriados, fora da escala, sem observar integralmente o horário de plantão determinado pelo Município.

Art. 8º A prática de qualquer das infrações previstas no Art. 7º sujeitará os responsáveis às penalidades de advertência, multa e/ou interdição do estabelecimento, aplicadas de forma progressiva, conforme a gravidade da infração, pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A aplicação das sanções previstas nesta Lei observará o devido processo legal, com direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º O valor da multa poderá ser atualizado por ato do Poder Executivo, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde, devendo ser utilizados prioritariamente em ações de vigilância sanitária, educação em saúde e fiscalização, nos termos de regulamentação do Poder Executivo.

§ 4º A penalidade de interdição do estabelecimento considerará, para sua aplicação, a gravidade da infração, seu impacto na saúde pública, o dolo do agente e eventuais justificativas apresentadas.

Art. 9º Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei.

Art. 10º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 177, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Governador Edison Lobão/MA, o adicional por tempo de serviço, denominado quinquênio, devido aos servidores públicos efetivos, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados a partir da admissão do servidor.

Parágrafo único. Os servidores já contemplados pela Lei Municipal nº 046, de 20 de fevereiro de 2020, não serão abrangidos pelas disposições desta Lei.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei:

- I – será concedido de forma cumulativa, observado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor;
- II – integrará a remuneração para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de férias, 13º salário e aposentadoria;
- III – não poderá ser objeto de contagem em duplicidade ou em período concomitante.

Art. 3º Para os fins desta Lei, será considerado como tempo de serviço público municipal o período em que o servidor estiver:

- I – em efetivo exercício do cargo;
- II – em licença ou afastamento considerados de efetivo exercício por lei;
- III – cedido para outros órgãos da administração pública, desde que haja ônus para o Município de Governador Edison Lobão/MA.

Art. 4º A concessão do adicional por tempo de serviço será efetivada de forma automática pela Administração Pública, independentemente de provocação ou requerimento do servidor, tão logo seja implementado o respectivo período aquisitivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não concessão do benefício em razão de possível erro material, faculta-se ao servidor formular requerimento administrativo visando à sua implementação, devidamente instruído com certidão de tempo de serviço expedida pelo setor competente da Administração Municipal. Nessa situação, o pagamento do referido adicional retroagirá à data



da promulgação desta Lei, assegurando-se ao servidor o recebimento integral dos valores devidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros imediatos a partir da sua sanção, sendo vedado o pagamento retroativo de quaisquer parcelas.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 22 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 260/2025/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora Vigilância em Saúde: Carmem Paixão de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora CARMEM PAIXÃO DE SOUSA, Coordenadora Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.241.263-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do Fórum Saúde do Adolescente no dia 23 de setembro de 2025.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 19 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Port. 014/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342792.2025.2152-08 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SOB CNPJ Nº 06.077.947/000-87.

CONTRATADA: R P ALENCAR COMERCIO E SERVIÇO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.005.433/0001-14.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E FORROS, VISANDO A TROCA, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE AMBOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025 CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO PRORROGÁVEL POR ATÉ 10 ANOS, NA FORMA DOS [ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#).

VALOR TOTAL: R\$ 300.182,00 (TREZENTOS MIL E CENTO E OITENTA E DOIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB
EXERCÍCIO 2025; PODER PODER EXECUTIVO
02; ÓRGÃO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFESSORES - FUNDEB 02.15; UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE MANUTENÇÃO DO FUNDEB.
MANUTENÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO-VAAT
12.361.0402.6085.0000, 12.361.0404.2071.0000; NATUREZA DA DESPESA
MATERIAL DE CONSUMO 33.90.30.00.

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS **FORO:** COMARCA DE IMPERATRIZ (MA).

DATA DO CONTRATO: 08 DE SETEMBRO DE 2025. GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RONILDO PINHEIRO ALENCAR REPRESENTANTE LEGAL.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 342783.2025.2152-08 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS FAZENDA E RECEITA, SOB O CNPJ: 01.597.627/0001-34.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
FLAVIO SOARES LIMA
Email: rhcontascontabilidade@gmail.com



Carimbo de Tempo : 22/09/2025 16:55:57

